

Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei n. 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de setembro de 2022.”

Art. 2º Os efeitos desta lei retroagem a 30 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

DECRETO Nº 765, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 765

Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro Do Norte/CE - PREVIJUNO

Art. 1º Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Parágrafo Único. O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO será responsável pela implementação desta Política.

Art. 2º Esta Política de Recenseamento Previdenciário tem como objetivos:

I - realizar recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme previsto no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004, e no Art. 87 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007;

II - atender aos requisitos previstos no item 3.1.6 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;

III - atualizar a Base de Dados Cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º O PREVIJUNO manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I - recenseamento dos servidores ativos;

II - recenseamento dos aposentados e dos pensionistas.

Art. 4º Os Censos Previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas serão realizados periodicamente:

I - a cada 04 (quatro) anos para os servidores ativos;

II - a cada 02 (dois) anos para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os Censos Previdenciários de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recadastramento "Prova de Vida" dos aposentados e dos pensionistas será realizado anualmente.

Parágrafo único. O recadastramento "Prova de Vida" será regulamentado por Portaria do Gestor do PREVIJUNO.

Art. 6º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, nos locais e nas formas estabelecidas nos normativos a que se referem os artigos 4º e 5º desta Política, ensejará:

I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores ativos;

II - a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - o servidor que não realizar o Censo Previdenciário estará sujeito a outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Juazeiro do Norte).

Parágrafo único. A suspensão dos pagamentos cessará com a correção das irregularidades que lhe deram causa.

Art. 7º Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão informar, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 8º Esta Política de Recenseamento Previdenciário entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - Ceará, aos 09 (nove) dias do mês agosto de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

Portaria Nº 392/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 31/07/2022 com retorno dia 02/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**CGM**

PORTARIA Nº 051 , 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para atuar como gestor de projetos do Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, conforme art. 13 do Decreto n. 761/2022, de 27 de julho de 2022.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições, nomeia o(a) servidor(a) Iago Lucas Batista Galvão, Coordenador de Auditoria e Regularidade, matrícula nº 90308 CPF n. 053.XXX.XXX-12, lotado (a) na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para atuar como Gerente de Projetos junto ao Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, dedicando-se ao monitoramento, articulação e controle dos projetos desta secretaria perante o Núcleo de Gestão e Planejamento - NUGEP, não